

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 654 DE 20 DE ABRIL DE 1990

"Autoriza participação no Consórcio para o Desenvolvimento Integrado dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, no Vale do Paraíba - CODIVAP-RJ".

O Prefeito Municipal de Rio das Flôres-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 12 O Município de Rio das Flôres integrará o "Consórcio para o Desenvolvimento Integrado dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, no vale do Paraíba".
 - Parágrafo Único A entidade de que trata este artigo tem a sigla de "CODIVAP-RJ".
- Art. 29 A finalidade do "CODIVAP-RJ" é o planejamento, a adoção e a coordenação de medidas destinadas a promover e acele rar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreen dida no território dos Municípios Consorciados.
- Art. 3º O Município participará da constituição dos recursos do CODIVAP-RJ mediante contribuição a ser fixada anualmente pelo Conselho de Prefeitos e que será consignada na proposta orçamentária anual.
- Art. 4º Os recursos resultantes da contribuição do Município farão parte de um FUNDO CONTÁBIL destinado ao financiamento de programas e projetos prioritários para a região e ao atendimento das atividades básicas do Consórcio.
- Art. 5º 0 "CODIVAP-RJ" aprovou o seu Estatuto e nele define as
 linhas mestras e prioritárias das suas atividades e competência específica.
- Art. 62 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 20 de abril de 1990.

ELIAS KALIL RISTUM -Prefeito Municipal-

